



LEI COMPLEMENTAR Nº.087, DE 12 DE JUNHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA TAXA DE ALVARÁ DE EVENTO PARA A XIX EXPOVERDE E FIXA ALÍQUOTA DE ISSQN-IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA PARA VENDA DE INGRESSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde, aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica concedida isenção da Taxa de Alvará para a XIX EXPOVERDE - FEIRA COMERCIAL E AGROPECUÁRIA DE CAMPO VERDE, a se realizar no período de 11 à 14 de Julho de 2018, no Parque de Exposições do Município de Campo Verde.

Parágrafo único - A isenção prevista no “caput” deste artigo se estende aos estandes dos expositores e a eventuais ambulantes autorizados, no âmbito e duração do Evento.

Art. 2º - Fica concedida isenção de 1% (um por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) ao Sindicato Rural de Campo Verde, MT, do Município de Campo Verde/MT, inscrito no CNPJ sob nº 37.500.105.0001-10, sobre a venda de ingressos para a XIX EXPOVERDE.

§ 1º - Com a isenção prevista neste artigo, será devido pela entidade beneficiada a alíquota máxima de 2% (dois por cento), à título de ISSQN a ser calculada sobre o montante dos ingressos comercializados para o Evento.



§ 2º - A isenção prevista no “caput” deste artigo, em nenhuma hipótese, se estenderá aos expositores e comerciantes eventuais que prestarem ou comercializarem serviços no âmbito da XIX EXPOVERDE;

Art. 3º - As isenções previstas nesta Lei não se estendem à atividades exercidas fora do evento constante do artigo 1º, desta Lei;

Art. 4º - O disposto nesta Lei Complementar não gera direito de restituição em relação a tributos ou Taxas regularmente pagos ou lançados em momento anterior à sua publicação.

Art. 5º - As isenções previstas nesta Lei serão válidas por tempo determinado, se limitando ao tempo de duração da XIX EXPORVERDE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso,
em 12 de junho de 2018.


FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL


DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emendas e ressalvas.


FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


GILMAR ZITO PRATI
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Campo Verde, 25 de maio de 2018

Exmo Sr.

FABIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

NESTA,

Excelentíssimo Senhor,

O Sindicato Rural de Campo Verde, vem por meio deste, requer a isenção da taxa de alvará de eventos e a redução da alíquota de ISSQN incidente sobre as entradas e estacionamento da XIX EXPOVERDE a ser realizada nos dias 11 à 14 de julho de 2018, no Parque de Exposições.

Informamos que o valor estimado de arrecadação de entrada é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e de estacionamento de R\$ (50.000,00) cinquenta mil reais.

Solicitamos ainda que seja estendida a isenção de quaisquer taxas para o funcionamento do evento tanto para o Sindicato quanto para os expositores.

Atenciosamente,

PROTOCOLADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
PROTOCOLIZEI O PRESENTE DOCUMENTO EM

05/05/18 16:35
Carvalho

ANTONIO CARLOS MANCINI JUNIOR
Diretor Financeiro
Sindicato Rural de Campo Verde

A
Secr. Fazenda
P/ providências

28/05/18
Fábio Schroeter
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
**CAMPO
VERDE**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CAMPO VERDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Campo Verde-MT, 14 de maio de 2018.

Ofício nº 263/2018 – SEMFAZ

EXMO. SR
FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

Nesta,

Excelentíssimo Senhor,

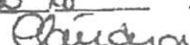
Vimos por meio deste, encaminhar projeto de lei para Vossa apreciação que tem por objetivo a isenção no valor aproximado de R\$ 7.536,00 (sete mil quinhentos e trinta e seis reais) referente à taxa de evento e a redução da alíquota de ISSQN de 3% para 2% aplicada na venda de entradas para a XIX EXPOVERDE.

Segue anexo para Vossa análise uma o projeto de Lei Complementar e a mensagem do projeto de lei;

Atenciosamente,


PATRICIA ALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Fazenda
Port. 410/2014

PROTÓCOLO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
PROTOCOLIZEI O PRESENTE DOCUMENTO EM

14 MAI 18 10:35h




ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2018

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO
VERDE E O SINDICATO RURAL DE CAMPO
VERDE PARA REALIZAÇÃO DA 19ª
EXPOVERDE.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE**, inscrito no CNPJ nº. 24.950.495/0001-88, com sede na Praça dos Três Poderes, nº. 03, Campo Real II, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FÁBIO SCHROETER**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 3.296.68-5 SSP/PR e CPF nº. 346.080.601-04, residente e domiciliado a Rua Tupi, nº 254, Condomínio Quinta das Flores, bairro Vale do Sol, doravante denominado **COOPERANTE** e do outro lado o **SINDICATO RURAL DE CAMPO VERDE**, inscrita no CNPJ nº. 37.500.105/0001-10, com sede na Rua Belo Horizonte, nº 820, centro, Município de Campo Verde-MT, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **GLADIR TOMAZELLI**, brasileiro, divorciado, produtor rural, portador da cédula de identidade RG nº 5019277291 SSP/RS e do CPF 411.328.230-72, residente e domiciliado a Rodovia BR 070 KM 372 QD13, zona rural, nesta urbe, doravante denominada **COOPERADA**.

Considerando que a realização da **19ª EXPOVERDE** faz parte do calendário das festividades de aniversário do Município, tanto é assim que é de competência desta entidade da federação a sua consecução, conforme dispõe as Leis Municipais nº 226/1993 e nº 1.520/2009, não olvidando do fato de que, especificamente, neste ano, o Município completará o seu **30º aniversário**;

Considerando que a Administração Pública deste Município não dispõe de pessoal e tempo necessários a consecução integral desse grandioso evento que se tornou a **EXPOVERDE** e que, por isso, faz-se necessária a presente cooperação de modo a garantir um eficaz planejamento e execução dos procedimentos ínsitos a realização de qualquer evento de porte significativo, como é o caso da **EXPOVERDE**;

Considerando que o evento será realizado no Parque de Exposição Marcos Antônio Esteves da Rocha, na data de **11 a 14 de julho de 2018**, local este de propriedade compartilhada entre a Prefeitura Municipal e o Sindicato Rural de Campo Verde;

Considerando que **EXPOVERDE** já é considerada uma festa tradicional da nossa Comunidade, tanto é assim que já estamos em sua **19ª edição**;

Considerando que o Município tem previsão orçamentária no PPA, LDO e LOA para o exercício financeiro de **2018** no que tange a realização da **19ª EXPOVERDE**;

Considerando que o referido evento tem nítido cunho social, pois disponibilizará palestras técnicas gratuitas a população, além de divertimento e lazer as pessoas que aqui residem;



Considerando a sempre inarredável participação de entidades filantrópicas, como Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Verde - APAE, Associação Campoverdense de Artes Marciais - ASCAM, Associação Espírita Lar Maria de Lourdes e Clube do Cavalo, na realização da **EXPOVERDE**, as quais, inclusive, auferem dividendos no evento para a consecução de suas atividades beneficentes;

Considerando que um dia da **EXPOVERDE** será destinado à entrada gratuita de toda a população;

Considerando o histórico do evento, a complexidade e dificuldade de seu planejamento e execução, assim como os investimentos necessários a realização da **19ª EXPOVERDE**, faz-se necessária a parceria entre o Ente público municipal e a iniciativa privada;

Resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** com fundamento no Processo Administrativo nº 006/2018, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 036/2017 de 18 de Abril de 2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A finalidade deste Termo é a de estabelecer parceria para a realização da **19ª EXPOVERDE**, entre os dias **11 a 14 de julho de 2018**, visando uma participação mais efetiva do comércio na organização, coordenação e operação do evento, sem se esquecer do fato de que o Ente público ora pactuante jamais conseguiria, sem o apoio da iniciativa privada, organizar e executar festividade de tamanha envergadura.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1 - Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado para esta parceria e que passa a fazer parte integrante deste Acordo, independentemente da transcrição.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 - Para execução do objeto desta parceria, não haverá repasse de recurso financeiro entre as partes.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - Do Sindicato Rural de Campo Verde:

- a) Contratação de 01 espetáculo nacional ou regional;
- b) Exposição de animais de grande e pequeno porte;
- c) Realização do concurso de escolha da rainha;
- d) Contratação do rodeio;
- e) Contratação de infraestrutura de arquibancadas, camarotes e de arena;
- f) Organização do costelão, em parceria com a APAE;
- g) Realização de palestras técnicas gratuitas;
- h) Organização da praça de alimentação;
- i) Pagamento da premiação do Rodeio;



- j) Pagamento das despesas com lanches a serem oferecidos à Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Conselho Tutelar;
- k) Organização dos expositores;
- l) Pagamento de despesas com publicidade e propaganda;
- m) Contratação dos serviços de limpeza do Parque;
- n) Locação de som para realização do rodeio;
- o) Contratação de extintores para o evento;
- p) Alvará para realização do evento;
- q) Organização do estacionamento;
- r) Contratação do parque de diversões;
- s) Organização de todo o sistema de vendas;
- t) Manutenção na estrutura do Parque de Exposições, se necessário;
- u) Pagamento da premiação do gado leiteiro;
- v) Contratação de seguranças desarmados;
- w) Contratação de banheiros químicos para o evento;
- x) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, os documentos originais que compõe a prestação de contas;
- y) Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou comprovantes fiscais, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovando os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

4.2 - Do Município de Campo Verde:

- a) Contratação de 03 shows nacionais;
- b) Locação de fechamento, som, palco e iluminação para shows nacionais;
- c) Locação de palco de 10x6 para apresentação da banda na tenda central;
- d) Contratação de Banda para animação na tenda central;
- e) Contratação de até 15 (quinze) seguranças desarmados por noite, de forma complementar à segurança contratada pelo Sindicato Rural;
- f) Locação de gerador de energia para o evento;
- g) Organização e manutenção da exposição de animais;
- h) Manutenção da rede elétrica do Parque;
- i) Manutenção da rede hidráulica do Parque;
- j) Manutenção das vias internas do Parque;
- k) Pagamento da energia elétrica consumida durante a realização do evento;
- l) Disponibilidade de transporte gratuito a população do centro da cidade até o Parque de Exposição;
- m) Pagamento das despesas com ECAD;
- n) Realizar apoio institucional ao evento;
- o) Publicar o presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente termo terá vigência a partir da data da sua assinatura, até o dia 14/08/2018, sendo que, no prazo de até 90 (noventa) dias após esta data, o Presidente do SINDICATO deverá apresentar ao Poder Executivo municipal, para análise e posterior aprovação ou reprovação, a prestação de contas completa de todas as receitas e despesas, devidamente comprovadas,



oriundas da realização da 19ª **Expoverde**, a qual deverá ser cancelada pelo gestor do presente Termo, o Sr. Edson Silva Castro.

5.2 - A vigência deste Instrumento poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por solicitação da **COOPERADA**, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência, prevista para a execução de seu objeto, desde que aceita pela **COOPERANTE**;

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas a serem arcadas pelo Município de Campo Verde - MT, referentes a realização da 19ª **EXPOVERDE**, correrão por conta da Dotação Orçamentária 07-001.20.692.0027.2.072 da Secretaria de Desenvolvimento Agrícola e Meio Ambiente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

7.1 - Nos materiais publicitários da festa serão reservados espaços, sem ônus e em comum acordo entre os pactuantes, as entidades patrocinadoras e aos apoiadores do evento.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1 - Fica designado o Sr. Edson Silva Castro, como gestor do Acordo de Cooperação, responsável pela fiscalização por todos os atos necessários ao fiel cumprimento do objeto deste instrumento, *ex vi* do que dispõe o artigo 2º, inciso VI e artigo 61 da Lei 13.019/2014, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA NONA – DA COMISSÃO ORGANIZADORA

9.1 - Os projetos e propostas relativas à 19ª **EXPOVERDE** serão analisados pela Comissão Organizadora para, só então, serem implementados.

9.2 - Os assuntos não definidos no presente instrumento, serão discutidos e resolvidos, em comum acordo, pela Comissão Organizadora da 19ª **Expoverde**, especialmente nomeada para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SOBRA DOS VALORES ARRECADADOS

10.1 - Pactuam as partes signatárias do presente que, caso haja sobras dos valores arrecadados oriundos da realização da 19ª **Expoverde**, após a devida dedução da quantia gasta pelo Sindicato com o pagamento de todas as despesas ínsitas ao evento, o montante positivo apurado será revertido em 75% (setenta e cinco por cento) para a melhoria do Parque de Exposição Marcos Antônio Esteves da Rocha, preferencialmente na cota territorial pertencente ao Município de Campo Verde e os demais 25% (vinte e cinco por cento) deverá ser repassado ao Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus.

10.2 - Caso a Cooperada resolva realizar as melhorias em sua cota territorial dentro do Parque de Exposição Marcos Antônio Esteves da Rocha, deverá encaminhar projeto para apreciação e aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



11.1 – Fica a COOPERADA obrigada a encaminhar a prestação de contas final ao Gestor da parceria, até 90 (noventa) dias após o vencimento do Acordo de Cooperação.

11.2 – A prestação de contas deverá ser elaborada conforme modelos fornecidos pela COOPERANTE, devendo constituir-se, especialmente, dos seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- b) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando o saldo e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso;
- c) Relação de Pagamentos efetuados dentro do período da vigência do Acordo de Cooperação;
- d) Cópia das notas fiscais e dos comprovantes fiscais;
- e) Cópia dos comprovantes de transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito) pessoa física ou jurídica;
- f) Cópia dos termos de contratos firmados com terceiros para a consecução do objeto da parceria;
- g) Declaração efetuada pelo responsável técnico pela contabilidade analítica, devidamente habilitado e identificado, de que os documentos se encontram arquivados, à disposição da COOPERANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 – Este Termo poderá ser denunciado por quaisquer dos partícipes, mediante notificação escrita, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de normal legal ou de fato que o torne inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido.

12.2 – Constitui motivo para rescisão deste Acordo de Cooperação, além do acima exposto, principalmente a constatação, pela COOPERANTE, das seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) Irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- c) Falta de apresentação da Prestação de Contas no prazo estabelecido;
- d) Descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- e) Falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

13.1 – Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada antes de seu término de vigência e desde que aceitas pela COOPERANTE, não podendo haver alteração total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro de Campo Verde/MT para dirimir as dúvidas não solucionadas por consenso e entendimento entre as partes pactuantes.



PREFEITURA DE
**CAMPO
VERDE**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

E, por estarem de inteiro e comum acordo com as condições e com o texto deste Termo as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Campo Verde-MT, 07 de maio de 2018.

FÁBIO SCHROETER
Prefeito Municipal

GESSY MATEUS VENTURA
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Agrícola e Meio Ambiente

GLADIR TOMAZELLI
Presidente do Sindicato

EDSON SILVA CASTRO
Gestor da parceria

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG/CPF:

Nome:
RG/CPF: